

## Artigo 46.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....

5 — No caso de determinada marca de tabacos deixar de ser comercializada, o operador económico em causa deve comunicá-lo à DGAIEC, indicando a data em que tal ocorreu, para efeitos de cancelamento da autorização de comercialização e do respectivo preço de venda ao público, homologado nos termos do presente artigo e do artigo 53.º

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, consideram-se tacitamente revogados a autorização de comercialização e o respectivo preço de venda ao público, se durante 12 meses seguidos não se proceder a qualquer introdução no consumo de determinada marca de tabacos.»

## Artigo 2.º

As referências à DGA, constantes do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, são substituídas por DGAIEC.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 3 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Decreto-Lei n.º 222/98

de 17 de Julho

Após mais de 10 anos de implementação do plano rodoviário nacional com a configuração constante do Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro (PRN 85), torna-se oportuno proceder à sua revisão, tendo em consideração a experiência obtida com a sua implementação e os desenvolvimentos sócio-económicos verificados após a adesão de Portugal à União Europeia.

No presente diploma foram introduzidas significativas inovações, potenciando o correcto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede, sem prejuízo de terem sido respeitados os grandes objectivos do PRN 85.

A rede rodoviária nacional do PRN 85, com 9900 km, é alargada para 11 350 km através da inclusão e reclasificação de novos percursos. Além da rede rodoviária

nacional foi criada uma nova categoria, a das estradas regionais, na qual foram incluídos 5000 km de elementos já classificados neste diploma.

No total, as estradas previstas no PRN 2000 somam cerca de 16 500 km, ou seja, um aumento da ordem de 65% relativamente àqueles que estavam abrangidos pelo PRN 85. Nestes termos, o PRN 2000 corresponde a uma importante melhoria da desejável cobertura rodoviária do País, quer a nível nacional, quer a nível regional.

Inclui-se no plano rodoviário nacional uma rede nacional de auto-estradas com cerca de 3000 km de extensão, correspondente a mais de metade da extensão da rede de itinerários principais e itinerários complementares. Como as auto-estradas concessionadas não podem assegurar as deslocações de carácter local geradas ao longo dos respectivos corredores, devido ao espaçamento dos seus nós e ao tipo de gestão do tráfego, foram classificados alguns elementos viários como estradas nacionais para constituição de alternativas a auto-estradas com portagem.

A rede nacional fundamental, como rede estratégica que assegura a ligação entre os principais centros urbanos, é agora objecto de ajustamentos pontuais.

Considerando a necessidade de acelerar o desenvolvimento económico nalgumas zonas, reclassificam-se como itinerários complementares alguns percursos, alargando o nível de cobertura do território. Foram introduzidos 10 novos itinerários complementares, num total de 34. Há ainda a registar alterações em 10 dos itinerários complementares constantes do anterior PRN. No conjunto destas mudanças, verifica-se um aumento da extensão de itinerários complementares da ordem de 33%.

Verificando-se no PRN 85 a insuficiência da rede de outras estradas, entendeu-se ser necessário aumentar a sua densidade nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, o que contribuirá para a correcção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento sócio-económico do País. O método adoptado foi o de reclassificar algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas regionais.

Nos critérios considerados na criação das estradas regionais incluíram-se, designadamente, a estruturação da raia, a ligação de agrupamentos de municípios e núcleos territoriais e o fecho de malhas viárias.

De não menor importância, é a preocupação assumida pelo PRN 2000 em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infra-estruturas em causa. Assim, em articulação com os instrumentos de ordenamento do território são previstas variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de grande capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego gerado nesses locais.

Como disposições especiais no sentido de promover a segurança rodoviária aos vários níveis da sua aplicação são criadas auditorias de segurança rodoviária, cujos resultados e recomendações também serão traduzidos na elaboração anual do plano de segurança rodoviária.

Para melhorar a eficiência do sistema de circulação e transportes está prevista a instalação de sistemas inteligentes de informação e gestão de tráfego nos principais corredores de grande capacidade e nas áreas metropolitanas.

Os níveis de serviço previstos no diploma, tais como são definidos, são os internacionalmente exigidos, cumprindo, nomeadamente, a metodologia do *Highway Capacity Manual, Special Report no. 209*, do Transportation Research Board, da National Academy of Sciences, dos Estados Unidos da América.

Nas relações anexas discriminam-se os itinerários das redes nacionais fundamental, complementar e de auto-estradas, assim como as estradas nacionais e as estradas regionais.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios, as comissões de coordenação regionais, os conselhos de região e o Conselho Superior de Obras Públicas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

### **Plano rodoviário nacional**

1 — O plano rodoviário nacional define a rede rodoviária nacional do continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional.

2 — A rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

## Artigo 2.º

### **Rede nacional fundamental**

1 — A rede nacional fundamental integra os itinerários principais (IP) constantes da lista I anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — Os itinerários principais são as vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supra-distrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.

## Artigo 3.º

### **Restrições à circulação nos itinerários principais**

1 — Nos itinerários principais é proibida a circulação de peões, velocípedes e veículos de tracção animal.

2 — Nas zonas onde não existam percursos alternativos para o tráfego de peões, velocípedes e veículos de tracção animal, deverão ser construídas vias próprias para esses tipos de tráfego, paralelas aos itinerários principais.

3 — Enquanto a rede nacional fundamental integrar traçados já existentes, deve a Junta Autónoma de Estradas definir os lanços em que seja de observar a interdição referida no n.º 1.

## Artigo 4.º

### **Rede nacional complementar**

1 — A rede nacional complementar é formada pelos itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN), constantes, respectivamente, das listas II e III, também anexas a este diploma e do qual fazem parte integrante.

2 — A rede nacional complementar assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infra-distrital.

3 — Os itinerários complementares são as vias que, no contexto do plano rodoviário nacional, estabelecem as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

## Artigo 5.º

### **Rede nacional de auto-estradas**

1 — A rede nacional de auto-estradas é formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projectados e construídos para o tráfego motorizado, que não servem as propriedades limítrofes e que:

- a) Excepto em pontos especiais ou que temporariamente disponham de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, as quais serão separadas uma da outra por uma zona central não destinada ao tráfego ou, excepcionalmente, por outros dispositivos;
- b) Não tenham cruzamentos de nível com qualquer outra estrada, via férrea ou via de eléctricos ou caminho de pé posto; e
- c) Estejam especialmente sinalizados como auto-estrada.

2 — Os lanços da rede nacional de auto-estradas são os que constam da lista IV anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

3 — Todos os lanços das estradas da rede rodoviária nacional poderão, mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, ser dotados de características de auto-estrada, a fim de garantirem as condições de serviço estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, quando os regimes de procura previstos assim o exigirem.

## Artigo 6.º

### **Nível de serviço**

1 — Os níveis de serviço indicados nos números seguintes destinam-se à determinação das características geométricas e regimes de funcionamento das estradas da rede rodoviária nacional.

2 — Os itinerários principais devem assegurar condições de tráfego estáveis e permitir uma razoável liberdade de circulação aos condutores — nível de serviço B.

3 — As estradas que integram a rede nacional complementar devem assegurar condições de circulação relativamente estáveis, embora com restrições quanto à velocidade e a ultrapassagens — nível de serviço C.

4 — Os níveis de serviço estabelecidos nos números anteriores devem ser mantidos em todas as componentes de cada ligação, inclusivamente nas zonas de entrecruzamento, nos ramos de nós de ligação e nas intersecções de nível.

5 — O disposto nos números anteriores não impede que determinados lanços sujeitos a tráfego «sazonal» de migrações pendulares ou situados em zonas particularmente dificeis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, possam ser projectados de modo que ao volume horário respectivo corresponda um nível de serviço inferior ao referido nos n.ºs 2 e 3.

6 — Mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, as estradas nacionais nele definidas poderão assumir provisoriamente a função e o estatuto de itinerários principais ou de itinerários complementares, enquanto estes não estiverem construídos.

#### Artigo 7.º

##### Acessos

1 — Os itinerários principais são vedados em toda a sua extensão.

2 — É proibido o acesso aos itinerários principais a partir das propriedades marginais.

3 — O acesso aos itinerários principais deverá fazer-se por nós de ligação devidamente espaçados e que não interfiram com o nível de serviço desejado.

4 — Será expropriada uma faixa de cada lado da plataforma, a revestir por cortina de vegetação adequada, de modo a reforçar a protecção da estrada de interferências marginais e a melhorar as condições ambientais.

5 — Não é permitida a criação de novos acessos privados aos itinerários complementares e às estradas nacionais definidas por despacho nos termos do n.º 6 do artigo anterior.

#### Artigo 8.º

##### Circulares e variantes

1 — Nas cidades médias cuja importância o justifique, devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Junta Autónoma de Estradas e as autarquias.

2 — Deve ser elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos, ponderando as características operacionais, o impacte ambiental e as condições de segurança.

3 — Os traçados devem articular-se com os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território, de âmbito regional e municipal.

#### Artigo 9.º

##### Enquadramento técnico-normativo

1 — Para além do previsto no presente diploma, às estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Nacional.

2 — As características geométricas, dinâmicas e ambientais das estradas da rede rodoviária nacional, tais como a geometria dos traçados, o tipo e estrutura dos pavimentos, o número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, a concepção e espaçamento dos cruzamentos, a largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi* e a largura mínima de faixa a expropriar, constarão de normas fixadas em diploma regulamentar e das normas técnicas elaboradas pela Junta Autónoma de Estradas.

3 — Os itinerários principais e complementares devem incluir equipamento rodoviário de apoio aos utentes, devidamente espaçado, designadamente áreas de repouso e áreas de serviço, cujos estudos de localização devem constar dos respectivos projectos e ser devidamente justificados.

#### Artigo 10.º

##### Sinistralidade

1 — A Junta Autónoma de Estradas deve promover a implementação da figura de auditoria de segurança rodoviária, entendida como um exame formal da estrada, ou do projecto rodoviário, utilizando sistematicamente os conhecimentos de segurança rodoviária aos vários níveis da sua aplicação, de modo a combater a sinistralidade.

2 — Será elaborado anualmente o plano de segurança rodoviária fundamentado também nos resultados e recomendações das auditorias de segurança rodoviária, que contemplará a correcção de zonas de acumulação de acidentes de maior índice de gravidade, as quais deverão ser prontamente sinalizadas até à concretização das necessárias medidas correctivas.

#### Artigo 11.º

##### Sistemas inteligentes de informação e gestão do tráfego

As entidades responsáveis pela exploração das infra-estruturas rodoviárias, pela gestão do tráfego e pela segurança rodoviária devem, conjuntamente, proceder à instalação de sistemas inteligentes de informação e gestão do tráfego, nos principais corredores de grande capacidade e nas áreas metropolitanas, a fim de promover a redução dos congestionamentos e da poluição, melhorando a eficiência do sistema de circulação e transportes.

#### Artigo 12.º

##### Estradas regionais

1 — As comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional são asseguradas por estradas regionais (ER).

2 — As estradas regionais asseguram uma ou várias das seguintes funções:

- Desenvolvimento e serventia das zonas fronteiriças, costeiras e outras de interesse turístico;
- Ligação entre agrupamentos de concelhos constituindo unidades territoriais;
- Continuidade de estradas regionais nas mesmas condições de circulação e segurança.

3 — As estradas regionais são as que constam da lista V anexa a este diploma, dele fazendo parte integrante.

4 — Enquanto se mantiverem sob responsabilidade da administração central, as estradas regionais estão subordinadas ao enquadramento normativo das estradas da rede rodoviária nacional, incluindo o disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril.

5 — Os programas anuais e plurianuais de investimento nas estradas regionais são definidos pelas instituições representativas das regiões onde se inserem, podendo a respectiva despesa ser suportada por verbas inscritas no Orçamento do Estado, nos termos de acordos a estabelecer com aquelas instituições.

## Artigo 13.º

**Redes municipais**

1 — As estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a Junta Autónoma de Estradas e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia.

2 — As estradas classificadas para integração nas redes municipais, até à recepção pelas respectivas autarquias, ficarão sob tutela da Junta Autónoma de Estradas, que, entretanto, lhes assegurará padrões mínimos de conservação.

## Artigo 14.º

**Regime das estradas regionais e municipais**

Para além do previsto no presente diploma e no Estatuto das Estradas da Rede Nacional, as estradas regionais e municipais serão reguladas por diplomas próprios.

## Artigo 15.º

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Maio de 1998. — António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — João Cardona Gomes Cravinho.

Promulgado em 6 de Julho de 1998.

**Publique-se.**

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

**Rede nacional****LISTA I****Rede fundamental (itinérários principais)**

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IP 1	Valença-Castro Marim .....	Valença-Braga-Porto-Aveiro-Coimbra-Leiria-Santarém-Lisboa-Montijo-Setúbal-Aljustrel-Faro-Castro Marim.
IP 2	Portelo-Faro .....	Portelo-Bragança-Guarda-Covilhã-Castelo Branco-Portalegre-Évora-Beja-Faro (¹).
IP 3	Vila Verde da Raia-Figueira da Foz .....	Vila Verde da Raia-Vila Real-Lamego-Viseu-Coimbra-Figueira da Foz.
IP 4	Porto-Quintanilha .....	Porto-Vila Real-Bragança-Quintanilha.
IP 5	Aveiro-Vilar Formoso .....	Aveiro-Viseu-Guarda-Vilar Formoso.
IP 6	Peniche-Castelo Branco .....	Peniche-Caldas da Rainha-Rio Maior-Santarém-Torres Novas-Abrantes-Castelo Branco.
IP 7	Lisboa-Caia .....	Lisboa-Setúbal-Évora-Estremoz-Elvas-Caia.
IP 8	Sines-Vila Verde de Ficalho .....	Sines-Santiago do Cacém-Beja-Serpa-Vila Verde de Ficalho.
IP 9	Viana do Castelo-Vila Real .....	Viana do Castelo-Ponte de Lima-Braga-Guimarães-Amarante-Vila Real.

(¹) O traçado Portelo-Bragança deverá ser ajustado de modo a ter em conta os requisitos ambientais associados ao atravessamento do Parque de Montesinho.

**LISTA II****Rede complementar (itinérários complementares)**

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 1	Valença-Guia .....	Valença-Viana do Castelo-Póvoa de Varzim-Porto-Espinho-Ovar-Aveiro-Figueira da Foz-Leiria-Caldas da Rainha-Torres Vedras-Lisboa-Marateca-Alcácer do Sal-Grândola-Ourique-Guia (IC 4).
IC 2	Lisboa-Porto .....	Lisboa-Rio Maior-Leiria-Coimbra-São João da Madeira-Argoncilhe-Porto.
IC 3	Setúbal-Coimbra .....	Setúbal-Montijo-Salvaterra de Magos-Almeirim-Entroncamento-Tomar-Penela-Condeixa-Coimbra (IP 3).
IC 4	Sines-Faro .....	Sines-Lagos-Portimão-Faro.
IC 5	Póvoa de Varzim-Miranda do Douro .....	Póvoa de Varzim (IC 1)-Famalicão-Guimarães-Fafe-Vila Pouca de Aguiar-Murça-Vila Flor-Alfândega da Fé-Mogadouro-Miranda do Douro (fronteira). Coimbra (IP 3)-Venda de Galizes-Covilhã (IP 2).
IC 6	Coimbra-Covilhã .....	Venda de Galizes (IC 6)-Seia-Gouveia-Celorico da Beira (IP 5).
IC 7	Venda de Galizes-Celorico da Beira .....	Figueira da Foz (IC 1)-Pombal-Figueiró dos Vinhos-Pedrógão Grande-Sertã-Proença-a-Nova-Castelo Branco (IP 2).
IC 8	Figueira da Foz-Castelo Branco .....	Marinha Grande-Leiria-Fátima-Ourém-Tomar-Abrantes-Ponte de Sor (IC 13).
IC 9	Marinha Grande-Ponte de Sor .....	Santarém (IP 1)-Almeirim-Coruche-Montemor-o-Novo (IP 7).
IC 10	Santarém-Montemor-o-Novo .....	Torres Vedras (IC 1)-Carregado-Pegões-Marateca (IP 1).
IC 11	Torres Vedras-Marateca .....	Anadia (IP 1)-Mortágua-Santa Comba Dão-Carregal do Sal-Nelas-Mangualde (IP 5).
IC 12	Anadia-Mangualde .....	Montijo (IP 1)-Coruche-Ponte de Sor-Alter do Chão-Crato-Portalegre (extensão à fronteira, condicionada por regras ambientais).
IC 13	Montijo-Portalegre .....	Apúlia (IC 1)-Barcelos-Braga.
IC 14	Apúlia-Braga .....	

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 15	Lisboa-Cascais .....	Lisboa-Oeiras-Cascais.
IC 16	Radial da Pontinha .....	Lisboa (CRIL-IC 17)-Amadora-Belas-Sintra.
IC 17	Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).	Algés-Buraca-Olival Basto-Sacavém (IP 1).
IC 18	Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL).	Caxias (IC 15)-Queluz-Loures-Alverca (IP 1).
IC 19	Radial de Sintra .....	Lisboa (CRIL-IC 17)-Queluz-Cacém-Sintra (IC 30).
IC 20	Via rápida da Caparica .....	Almada-Costa da Caparica.
IC 21	Via rápida do Barreiro .....	Nó de Coina-Barreiro.
IC 22	Radial de Odivelas .....	Olival Basto (CRIL-IC 17)-Montemor (CREL-IC 18).
IC 23	Circular Regional Interior do Porto (CRIP).	Ponte da Arrábida-Avenida de Fernão de Magalhães-Ponte do Freixo-Avenida da República-IC 1.
IC 24	Circular Regional Exterior do Porto (CREP).	Perafita (IC 1)-Maia-Campo-Crestuma-Argoncilhe-Espinho (IC 1).
IC 25	IC 24-Chaves .....	IC 24-Felgueiras-Fafe-Chaves (IP 3).
IC 26	Amarante-Trancoso .....	Amarante (IP 4)-Régua-Lamego-Tarouca-Moimenta da Beira-Sernancelhe-Trancoso (IP 2).
IC 27	Beja-Castro Marim .....	Beja (IP 2)-Mértola-Castro Marim (IP 1).
IC 28	Viana do Castelo-Lindoso .....	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima-Lindoso.
IC 29	Via rápida de Gondomar .....	Porto-IC 24.
IC 30	Sintra-Alcabideche .....	Sintra (IC 16)-Alcabideche (IC 15).
IC 31	Castelo Branco-Termas de Monfortinho .....	Castelo Branco (IP 2)-Termas de Monfortinho.
IC 32	Anel regional de Coina .....	Nó de Coina (IC 21)-Montijo (IP 1).
IC 33	Sines-Évora .....	Sines-Grândola-Évora (IP 7).
IC 34	Vila Nova de Foz Côa-Barca de Alva .....	Vila Nova de Foz Côa (IP 2)-Almendra-Barca de Alva (fronteira).

## LISTA III

## Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 1	Alenquer-Vila Franca de Xira .....	Alenquer (entrancamento da EN 9)-Carregado-Vila Franca de Xira.
EN 2	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua IP 3-IP 5 .....	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua (IP 3). IP 3-IP 5.
	Góis-Portela do Vento .....	Góis (entrancamento da EN 342)-Portela do Vento (entrancamento da EN 112).
	Sertã-Abrantes .....	Sertã (IC 8)-Vila de Rei-Abrantes (IP 6).
	Montargil-Mora .....	Montargil (IC 13)-Mora.
	Ervidei-Aljustrel .....	Ervidei (entrancamento da EN 18)-Aljustrel (entrancamento da EN 263).
	Castro Verde-Almodôvar .....	Castro Verde-Almodôvar.
	São Brás de Alportel-Faro .....	São Brás de Alportel-Faro.
EN 3	Carregado-Parceiros de São João .....	Carregado-Vila Nova da Rainha-Azambuja-Cartaxo-Santarém-Pernes-Parceiros de São João (entrancamento da EN 243).
EN 3-12	Mação-IP 6 .....	Mação-IP 6.
EN 4	Montijo-Vila Boim .....	Montijo (IC 32)-Pegões-Vendas Novas-Montemor-o-Novo-Estremoz-Vila Boim (IP 7).
EN 6	Lisboa-São João do Estoril .....	Lisboa (Algés)-Paço de Arcos-Oeiras-São João do Estoril (entrancamento da EN 6-8).
EN 6-3	Boa Viagem-Queijas .....	Boa Viagem (entrancamento da EN 6)-Queijas.
EN 6-7	Carcavelos-São Domingos de Rana .....	Carcavelos (entrancamento da EN 6)-Rebelva-São Domingos de Rana (IC 15).
EN 6-8	São João do Estoril-Alcoitão .....	São João do Estoril-Alcoitão (IC 15).
EN 8	Loures-IC 2 .....	Loures-Torres Vedras-Caldas da Rainha-Alcobaça-IC 2.
EN 8-2	Perna de Pau-Lourinhã .....	Perna de Pau (IC 1)-Carrasqueira-Lourinhã.
EN 8-5	Alcobaça-Nazaré .....	Alcobaça (entrancamento da EN 8)-Nazaré (entrancamento da EN 242).
EN 9	Sintra-Alenquer .....	Sintra (IC 16)-Maia-Torres Vedras-Alenquer (entrancamento da EN 1).
EN 10	Fogueteiro-Alverca .....	Fogueteiro (IP 7)-Vila Nogueira de Azeitão-Setúbal-Marateca-Pegões-Infantado-Vila Franca de Xira-Alverca.
EN 13	São Pedro da Torre-Valença .....	São Pedro da Torre (IC 1)-Valença.
EN 14	Porto-Braga .....	Porto (IC 23)-Trofa-Famalicão-Braga.
EN 15	Ermesinde-Amarante .....	Ermesinde (IP 4)-Valongo-Paredes-Penafiel-Lixa-Amarante.
EN 16	São Pedro do Sul-Vouzela .....	São Pedro do Sul-Vouzela.
EN 17	Coimbra-Catraia dos Poços .....	Coimbra (IC 2)-São Miguel-São Martinho-Catraia dos Poços (IC 6).
EN 18	Estremoz-Évora .....	Estremoz (entrancamento da EN 4)-Évora Monte-Azaruja-Évora.
	Beja-Ervidei .....	Beja (IP 2)-Santa Vitória-Ervidei (entrancamento da EN 2).
EN 101	Valença-Amarante .....	Valença-Monção-Arcos de Valdevez-Ponte da Barca-Vila Verde-Braga-Guimarães-Felgueiras-Lixa-Amarante.
EN 101-3	Fijó-Vizela .....	Fijó (entrancamento da EN 101)-Vizela.
EN 103	Neiva-Sapiãos .....	Neiva (IC 1)-Barcelos-Braga-Póvoa de Lanhoso-Vieira do Minho-Sapiãos (entrancamento da EN 312).
	Chaves-Bragança .....	Chaves (IP 3)-Vinhais-Bragança.
	Barcelos-Espomende .....	Barcelos-Palmeira de Faro-Espomende.
EN 103-1	Sendim-Castanheira .....	Sendim-Montalegre-Castanheira (entrancamento da EN 103).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 104	Azurara-Santo Tirso .....	Azurara-Trofa-Santo Tirso.
EN 105	Alfena-Guimarães .....	Alfena (IC 24)-Santo Tirso-Guimarães.
EN 106	Vizela-Entre-os-Rios .....	Vizela (entroncamento da EN 105)-Penafiel-São Vicente-Entre-os-Rios.
EN 107	nó de Custóias-nó do Aeroporto .....	nó de Custóias (IP 4)-nó do Aeroporto (IC 24).
EN 108	Melres-Entre-os-Rios .....	Melres-Entre-os-Rios.
EN 109-5	Estarreja-ria de Aveiro .....	Estarreja (IC 1)-Murtosa-ria de Aveiro (entroncamento da EN 327).
EN 111-1	Geria-Coimbra .....	Geria (entroncamento da EN 234-1)-Coimbra.
EN 112	Portela do Vento-Pampilhosa da Serra .....	Portela do Vento (entroncamento da EN 2)-Pampilhosa da Serra (entroncamento da EN 344).
EN 113	Leiria-Ourém .....	Leiria (IC 2)-Cardosos-Ourém (IC 9).
EN 114	Caldas da Rainha-Santarém .....	Caldas da Rainha-Rio Maior-Santarém.
	Santarém-Almeirim .....	Santarém-Almeirim.
EN 114-2	Montemor-o-Novo-Évora .....	Montemor-o-Novo (entroncamento da EN 4)-Évora.
EN 114-3	Freiria-Cartaxo .....	Freiria (entroncamento da EN 114)-Cartaxo (entroncamento da EN 3).
EN 115	Coruche-Salvaterra de Magos .....	Coruche (IC 10)-Salvaterra de Magos.
	Caldas da Rainha-Palhoça .....	Caldas da Rainha (entroncamento da EN 8)-Palhoça (entroncamento da EN 366).
	Cadaval-Loures .....	Cadaval (entroncamento da EN 361)-Vilar-Merceana-Sobral de Monte Agraço-Bucelas-Santo Antão do Tojal-Loures (entroncamento da EN 8).
EN 116	Ericeira-Alverca .....	Ericeira-Mafra-Malveira-Venda do Pinheiro-Bucelas-Alverca.
EN 117	Lisboa-Pêro Pinheiro .....	Lisboa (IC 15)-Belas-Sabugo-Pêro Pinheiro (entroncamento da EN 9).
EN 118	Porto Alto-Almeirim .....	Porto Alto (entroncamento da EN 10)-Almeirim.
	Chamusca-Arez .....	Chamusca-Arripiado-Tramagal-Rossio ao sul do Tejo-Gavião-Arez (IP 2).
EN 120	Lagos-IC 4 .....	Lagos-IC 4.
EN 121	Santiago do Cacém-Ferreira do Alentejo .....	Santiago do Cacém (IP 8)-Ermidas Gare-Ferreira do Alentejo (IP 8).
EN 122	Castro Marim-Vila Real de Santo António .....	Castro Marim (IP 1)-Vila Real de Santo António.
EN 122-1	Alcoutim-Balurcos de Baixo .....	Alcoutim-Balurcos de Baixo (IC 27).
EN 123	Ourique-Castro Verde .....	Ourique-Castro Verde.
EN 124	Porto de Lagos-Portimão .....	Porto de Lagos (entroncamento da EN 266)-Portimão.
EN 124-1	Silves-Lagoa .....	Silves-Lagoa.
EN 125	Vila do Bispo-Lagos .....	Vila do Bispo (entroncamento da EN 268)-Lagos.
	Faro-Olhão .....	Faro-Olhão (entroncamento da EN 398).
EN 125-10	Faro-Aeroporto de Faro .....	Faro (IC 4)-Aeroporto de Faro.
EN 201	São Pedro da Torre-Braga .....	São Pedro da Torre (entroncamento da EN 13)-São Bento da Porta Aberta-Ponte de Lima-Ponte Nova-Prado-Braga.
EN 202	Monção-São Gregório .....	Monção-Melgaço-São Gregório.
EN 204	Barcelos-Santo Tirso .....	Barcelos (IC 14)-Famalicão-Santo Tirso.
EN 205	Soutelo-Amares .....	Soutelo (entroncamento da EN 101)-Amares.
	Ferreiros-Póvoa de Lanhoso .....	Ferreiros (entroncamento da EN 103)-Póvoa de Lanhoso.
	Rossas-Baúlhe .....	Rossas (entroncamento da EN 304)-Cabeceiras de Basto-Baúlhe.
EN 206	Paçô Vieira-Vila Pouca de Aguiar .....	Paçô Vieira-Fafe-Cabeceiras de Basto-Ribeira de Pena-Vila Pouca de Aguiar.
EN 205-3	Caldelas-Terras de Bouro .....	Caldelas (entroncamento da EN 308)-Terras de Bouro.
EN 207-1	Regilde-Vizela .....	Regilde (entroncamento da EN 101-3)-Vizela (entroncamento da EN 106).
EN 209-1	Gondomar-Aguiar de Sousa .....	Gondomar-Aguiar de Sousa.
EN 210	Baúlhe-Amarante .....	Baúlhe (entroncamento da EN 205)-Celorico de Basto-Amarante.
EN 211	Casais Novos-Cinfães .....	Casais Novos (entroncamento da EN 15)-Marco de Canaveses-Cinfães.
EN 212	Pópulo-São João da Pesqueira .....	Pópulo (IP 4)-Alijó-Tua-Barragem da Valeira-São João da Pesqueira (entroncamento da EN 222).
EN 213	Chaves-Vila Flor .....	Chaves-Valpaços-Mirandela-Vila Flor (entroncamento da EN 214).
EN 214	Tua-Vila Flor .....	Tua (entroncamento da EN 212)-Carrazeda de Ansiães-Samões-Vila Flor (entroncamento da EN 213).
EN 215	Vila Flor-Junqueira .....	Vila Flor (entroncamento da EN 213)-Junqueira (IP 2).
EN 218	Carcão-Miranda do Douro .....	Carcão-Vimioso-Miranda do Douro.
EN 220	Pocinho-Estação de Freixo de Espada à Cinta .....	Pocinho (IP 2)-Torre de Moncorvo-Estação de Freixo de Espada à Cinta (entroncamento da EN 221).
EN 221	Estação de Freixo de Espada à Cinta-Freixo de Espada à Cinta .....	Estação de Freixo de Espada à Cinta-Freixo de Espada à Cinta.
	Figueira de Castelo Rodrigo-EN 332 .....	Figueira de Castelo Rodrigo-EN 332.
	Pinhel-Guarda .....	Pinhel-Guarda (IP 5).
EN 222	Canedo-Vila Nova de Foz Côa .....	Canedo-Castelo de Paiva-Cinfães-Resende-Régua-São João da Pesqueira-Vila Nova de Foz Côa (IP 2).
EN 222-2	Resende-IP 3 .....	Resende (entroncamento da EN 222)-IP 3.
EN 223	Canedo-IC 2 .....	Canedo-IC 2.
	Arrifana-Maceda .....	Arrifana (IC 2)-Vila da Feira-Maceda (IC 1).
EN 224	Entre-os-Rios-Estarreja .....	Entre-os-Rios-Castelo de Paiva-Arouca-Rossas-Vale de Cambra-Oliveira de Azeméis-Estarreja (IC 1).
EN 228	Mortágua-IP 3 .....	Mortágua (entroncamento da EN 234)-IP 3.
EN 229	São João da Pesqueira-Viseu .....	São João da Pesqueira (entroncamento da EN 222)-Penedono-Sernancelhe-Aguia da Beira-Sátão-Viseu (IP 5).
EN 231	Viseu-Trigais .....	Viseu (entroncamento da EN 2)-Nelas-Seia-Trigais (IC 6).
EN 232	Mangualde-Belmonte .....	Mangualde (IC 12)-Gouveia-Manteigas-Belmonte.
EN 233	Guarda-Penamacor .....	Guarda (IP 2)-Sabugal-Penamacor (entroncamento da EN 346).
EN 233-3	Sabugal-Aldeia da Ponte .....	Sabugal (entroncamento da EN 233)-Aldeia da Ponte (entroncamento da EN 332).
EN 234	Mira-Santa Comba Dão .....	Mira (IC 1)-Cantanhede-Mealhada-Luso-Mortágua-Santa Comba Dão (IC 12).
EN 234-1	Cantanhede-Geria .....	Cantanhede-Portunhos-Ançã-Geria (entroncamento da EN 111-1).
EN 234-6	Rojão Grande-Tábua .....	Rojão Grande (IP 3)-Tábua (entroncamento da EN 337).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 235	Aveiro-Anadia .....	Aveiro-Oiã-Oliveira do Bairro-Anadia (IC 2).
EN 236	Ponte Velha-Lousã .....	Ponte Velha (entroncamento da EN 17)-Lousã (entroncamento da EN 342).
EN 236-1	Castanheira de Pêra-Figueiró dos Vinhos .....	Castanheira de Pêra-Troviscal-Figueiró dos Vinhos.
EN 238	Tomar-Ferreira do Zêzere .....	Tomar (IC 3)-Ferreira do Zêzere (entroncamento da ER 348).
	Sertã-Oleiros .....	Sertã (IC 8)-Oleiros.
EN 241	Alvaiade-Vila Velha de Ródão .....	Alvaiade (IP 2)-Vila Velha de Ródão.
EN 241-1	Proença-a-Nova-Amêndoaa .....	Proença-a-Nova (IC 8)-Amêndoaa (entroncamento da EN 244).
EN 242	Alfeizerão-Marinha Grande .....	Alfeizerão (IC 1)-Nazaré-Marinha Grande (IC 9).
EN 243	Porto de Mós-Parceiros de São João .....	Porto de Mós (IC 2)-Mira de Aire-Minde-Zibreira-Parceiros de São João (entroncamento da EN 3).
	Chamusca-Montargil .....	Chamusca (IC 3)-Gorjão-Montargil (IC 13).
EN 244	Amêndoaa-Maçao .....	Amêndoaa (entroncamento da EN 241-1)-Maçao.
	Belver-Ponte de Sôr .....	Belver (entroncamento da EN 244-4)-Gavião-São Bartolomeu-Ponte de Sôr (IC 13).
EN 244-4	Belver-nó de Gavião .....	Belver (entroncamento da EN 244)-nó de Gavião (IP 6).
EN 245	Alpalhão-Crato .....	Alpalhão-Crato (IC 13).
	Alter do Chão-Estremoz .....	Alter do Chão (IC 13)-Fronteira-Sousel-Estremoz.
EN 246	Alpalhão-Castelo de Vide .....	Alpalhão-Castelo de Vide (entroncamento da EN 246-1).
	Vargem-Portalegre .....	Vargem (entroncamento da EN 359)-Portalegre (IP 2).
	Portalegre-Arronches .....	Portalegre (IP 2)-Arronches (entroncamento da EN 371).
EN 246-1	Castelo de Vide-São Salvador de Aramenha .....	Castelo de Vide (entroncamento da EN 246)-São Salvador de Aramenha.
	Portagem-Galegos .....	Portagem (entroncamento da EN 359)-Galegos.
EN 247	Peniche-Lourinhã .....	Peniche (IP 6)-Lourinhã (entroncamento da EN 361).
EN 249-3	Cacém-Porto Salvo .....	Cacém (IC 19)-Porto Salvo (IC 15).
EN 249-4	Ranholas-São Domingos de Rana .....	Ranholas (IC 19)-Albaraque-Abóbada-São Domingos de Rana (IC 15).
EN 251	Coruche-Vimieiro .....	Coruche (IC 10)-Mora-Pavia-Vimieiro (entroncamento da EN 4).
EN 252	Montijo-Setúbal .....	Montijo (IC 32)-Palmela-Setúbal.
EN 253	Alcácer do Sal-Montemor-o-Novo .....	Alcácer do Sal (IC 1)-Santa Susana-Montemor-o-Novo (entroncamento da EN 4).
EN 254	Évora-Redondo .....	Évora-Redondo (entroncamento da EN 373).
EN 255	Borba-Alandroal .....	Borba-Alandroal (entroncamento da EN 373).
	Moura-Serpa .....	Moura-Pias-Serpa (IP 8).
EN 256	São Manços-Mourão .....	São Manços (IP 2)-Reguengos de Monsaraz-Mourão (entroncamento da EN 256-1).
EN 256-1	Mourão-São Leonardo .....	Mourão (entroncamento da EN 256)-São Leonardo.
EN 257	IC 33-Alvito .....	IC 33-Viana do Alentejo-Alvito.
EN 258	Alvito-Vila Ruiva .....	Alvito-Vila Ruiva (entroncamento da EN 258-1).
	Moura-Barrancos .....	Moura-Barrancos.
EN 258-1	Vila Ruiva-São Matias .....	Vila Ruiva-Cuba-São Matias (IP 2).
EN 263	Odemira-Aljustrel .....	Odemira (IC 4)-Santa Luzia-Aljustrel (entroncamento da EN 2).
EN 266	Monchique-Porto de Lagos .....	Monchique-Porto de Lagos (entroncamento da EN 124).
EN 268	Vila do Bispo-Sagres .....	Vila do Bispo (entroncamento da EN 125)-Sagres.
EN 270	Tavira-IP 1 .....	Tavira (entroncamento da ER 125)-IP 1.
EN 302	Vila Nova de Cerveira-Candemil .....	Vila Nova de Cerveira-Candemil (entroncamento da EN 303).
EN 303	Candemil-Arcos de Valdevez .....	Candemil (entroncamento da EN 302)-São Bento da Porta Aberta-Paredes de Coura-Arcos de Valdevez.
EN 304	Covide-Rossas .....	Covide (entroncamento da EN 307)-Caniçada-Vieira do Minho-Rossas (entroncamento da EN 205).
	Ribeira-Mondim de Basto .....	Ribeira (entroncamento da EN 210)-Mondim de Basto.
	Campiã-Santa Marta de Penaguião .....	Campiã (IP 4)-Santa Marta de Penaguião.
EN 306	Ponte de Lima-Paredes de Coura .....	Ponte de Lima-Paredes de Coura (entroncamento da EN 303).
EN 307	Terras de Bouro-Covide .....	Terras de Bouro (entroncamento da EN 205-3)-Covide (entroncamento da EN 304).
EN 308	EN 201-Caldelas .....	EN 201-Caldelas (entroncamento da EN 205-3).
EN 311	Boticas-Vidago .....	Boticas (entroncamento da EN 312)-Vidago (IP 3).
EN 312	Sapiãos-Boticas .....	Sapiãos (entroncamento da EN 103)-Boticas.
EN 313	Armamar-IP 3 .....	Armamar-IP 3.
EN 316	Vinhais-Macedo de Cavaleiros .....	Vinhais-Macedo de Cavaleiros (IP 4).
EN 317	Podence-Carção .....	Podence (IP 4)-Vinhais-Izeda-Santulhão-Carção (entroncamento da EN 218).
EN 319-2	Aguilar de Sousa-Melres .....	Aguilar de Sousa-Melres.
EN 321	Baião-Carneiro .....	Baião (entroncamento da EN 321-1)-Carneiro (entroncamento da EN 101).
EN 321-1	Baião-Marco de Canaveses .....	Baião-Soalhais-Tabuado-Marco de Canaveses (entroncamento da EN 211).
EN 321-2	Baião-Resende .....	Baião-Resende (entroncamento da EN 222).
EN 322	Vila Real-Sabrosa .....	Vila Real (IP 3)-Mateus-Sabrosa.
EN 323	Ponte Espinho-Tabuaço .....	Ponte Espinho (entroncamento da EN 222)-Tabuaço.
	Moimenta da Beira-Vila Nova de Paiva .....	Moimenta da Beira (IC 26)-Soutosa-Vila Nova de Paiva (entroncamento da EN 329).
EN 324	Meda-Marialva .....	Meda-Marialva (IP 2).
	EN 340-Alto do Leomil .....	EN 340-Alto do Leomil (IP 5).
EN 326	Mansores-Arouca .....	Mansores (entroncamento da EN 327)-Rossas-Arouca.
EN 327	Mansores-Arrifana .....	Mansores (entroncamento da EN 326)-Arrifana (IC 2).
	Ovar-São Jacinto .....	Ovar (IC 1)-Torreira-São Jacinto.
EN 328	Vale de Cambra-nó de Talhadas .....	Vale de Cambra-Sever do Vouga-nó de Talhadas (IP 5).
EN 329	Vila Nova de Paiva-Penalva do Castelo .....	Vila Nova de Paiva (entroncamento da EN 323)-Queiriga-Sátão-Penalva do Castelo.
EN 329-1	Penalva do Castelo-Mangualde .....	Penalva do Castelo-Santo André-Mangualde (IP 5).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 332	Almendra-Aldeia da Ponte .....	Almendra-Figueira de Castelo Rodrigo-Almeida-Vilar Formoso-Aldeia da Ponte (entroncamento da EN 233-3).
EN 333	Oiã-Águeda .....	Oiã (entroncamento da EN 235)-Perrões-Águeda (IC 2).
EN 333-3	Vouzela-nó de Vouzela .....	Vouzela-nó de Vouzela (IP 5).
EN 334-1	Oliveira de Frades-nó de Cambarinho .....	Oliveira de Frades (entroncamento da ER 16)-nó de Cambarinho (IP 5).
EN 337	Pala-Mortágua .....	Pala (IC 12)-Mortágua (entroncamento da EN 234).
EN 340	Tábua-Espariz .....	Tábua (entroncamento da EN 234-6)-Espariz (IC 6).
EN 341	EN 324-Almeida .....	EN 324-Almeida.
EN 342	Alfarelos-Coimbra .....	Alfarelos (entroncamento da EN 342-1)-Coimbra (IC 2).
EN 342	Soure-Arganil .....	Soure (entroncamento da EN 342-1)-Condeixa-Miranda do Corvo-Lousã-Góis-Arganil (entroncamento da EN 342-4).
EN 342-1	Soure-Alfarelos .....	Soure (entroncamento da EN 342)-Vila Nova de Anços-Alfarelos (entroncamento da EN 341).
EN 342-4	Arganil-Moita da Serra .....	Arganil (entroncamento da EN 342)-Sarzedo-Moita da Serra (IC 6).
EN 343	Fundão-Fatela .....	Fundão (IP 2)-Fatela (entroncamento da EN 345).
EN 344	Vale de Pereiras-Pampilhosa da Serra .....	Vale de Pereiras (entroncamento da EN 351)-Pampilhosa da Serra.
EN 345	Ponte de Meimoa-Fatela .....	Ponte de Meimoa (entroncamento da EN 346)-Fatela (entroncamento da EN 343).
EN 346	Belmonte-IP 2 .....	Belmonte-IP 2.
EN 347	Ponte de Meimoa-Penamacor .....	Ponte de Meimoa (entroncamento da EN 345)-Penamacor.
EN 348	Montemor-o-Velho-Alfarelos .....	Montemor-o-Velho (IP 3)-Alfarelos (entroncamento da EN 341).
EN 349	Soure-IC 2 .....	Soure-IC 2.
EN 350	Alvaízere-Barqueiro .....	Alvaízere-Barqueiro (IC 3).
EN 351	Vale de Pereiras-Sobreira Formosa .....	Vale de Pereiras (entroncamento da EN 344)-Álvaro-Oleiros-Sobreira Formosa (IC 8).
EN 353	Idanha-a-Nova-IC 31 .....	Idanha-a-Nova-IC 31.
EN 356	Batalha-Fátima .....	Batalha (IC 2)-Reguengos de Fetal-Fátima (IP 1).
EN 359	Portalegre-Marvão .....	Portalegre (entroncamento da EN 246)-São Salvador de Aramenha-Marvão (entroncamento da EN 359-6).
EN 359-6	Para Marvão .....	Entroncamento da EN 359-Marvão.
EN 361	Lourinhã-Cadaval .....	Lourinhã (entroncamento da EN 247)-Moita dos Ferreiros-Bombarral-Cadaval (entroncamento da EN 115).
EN 361-1	Lourinhã-Vilar .....	Lourinhã-Outeiro da Cabeça-Vilar (entroncamento da EN 115).
EN 364	Nisa-Arez .....	Nisa (entroncamento da ER 18)-Arez (IP 2).
EN 365-4	Alcanena-IP 1 .....	Alcanena-IP 1.
EN 366	Palhoça-Azambuja .....	Palhoça (entroncamento da EN 115)-Cercal-Alcoentre-Azambuja (entroncamento da EN 3).
EN 370	Avis-Seda .....	Avis-Seda (IC 13).
EN 371	Arronches-Campo Maior .....	Arronches (entroncamento da EN 246)-Degolados-Campo Maior (entroncamento da EN 373).
EN 373	Campo Maior-Elvas .....	Campo Maior (entroncamento da EN 371)-Elvas (IP 7).
EN 378	Alandroal-Redondo .....	Alandroal (entroncamento da EN 255)-Redondo (entroncamento da EN 254).
EN 379	Seixal-Sesimbra .....	Seixal-Fogueteiro-Fernão Ferro-Sesimbra.
EN 379	Santana-Palmela .....	Santana (entroncamento da EN 378)-Vila Nogueira de Azeitão-Vendas de Azeitão-Palmela (entroncamento da EN 252).
EN 379-2	Moita-Palmela .....	Moita-Palmela (entroncamento da EN 379).
EN 395	Guia-Albufeira .....	Guia (IC 4)-Albufeira.
EN 396	Loulé-nó de Loulé 1 .....	Loulé-nó de Loulé 1 (IP 1).
EN 398	Olhão-IP 1 .....	Olhão (entroncamento da EN 125)-IP 1.

## LISTA IV

## Rede nacional de auto-estradas

Classificação	Designação	Classificação	Designação
IP 1	Valença-Castro Marim.	IC 8	IP 1-Pombal (IC 2).
IP 2	Guarda (IP 5)-Gardete (IP 6).	IC 9	Marinha Grande-Leiria (IP 1).
IP 3	Vila Verde da Raia-Viseu.	IC 10	Santarém (IP 1)-Almeirim (IC 3).
	Coimbra-Figueira da Foz.	IC 11	Torres Vedras (IC 1)-Marateca (IP 1).
IP 4	Porto-Amarante.	IC 12	Anadia (IP 1)-Mangualde (IP 5).
IP 5	Aveiro-Vilar Formoso.	IC 14	Apúlia (IC 1)-Braga (IP 1).
IP 6	Caldas da Rainha (IC 1)-Gardete (IP 2).	IC 15	Lisboa-Cascais.
IP 7	Lisboa-Caia.	IC 16	Lisboa (IC 17)-Sintra (IC 30).
IP 8	Sines-Santiago do Cacém.	IC 17	Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).
IP 9	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima.	IC 18	Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL).
	Braga-Guimarães (IP 4).	IC 19	Radial de Sintra: Lisboa (IC 17)-Sintra (IC 30).
IC 1	Caminha-Lisboa.	IC 20	Via rápida da Caparica: Almada-Costa da Caparica.
IC 2	Lisboa-Carregado.	IC 21	Via rápida do Barreiro: nó de Coimbra (IP 7)-Barreiro.
	Coimbra (Sul)-Coimbra (Norte).	IC 22	Radial de Odivelas: Olival Basto (IC 17)-Montemor (IC 18).
IC 3	IC 24-Porto.	IC 23	Circular Regional Interior do Porto (CRIP).
IC 4	Setúbal-Almeirim (IC 10).	IC 24	Circular Regional Exterior do Porto (CREP).
IC 5	Lagos-Loulé (IP 1).	IC 25	IC 24-Chaves (IP 3).
	Póvoa de Varzim (IC 1)-Cabeceiras de Basto.	IC 29	Porto-IC 24.
		IC 30	Sintra (IC 16)-Alcabideche (IC 15).
		IC 32	Anel regional de Coimbra-nó de Coimbra (IC 21)-Montijo (IP 1).

## LISTA V

## Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região Norte		
ER 1-18	Gulpilhares-São Lourenço .....	Gulpilhares (IC 1)-Jaca (IC 2)-São Lourenço (IP 1).
ER 13	Viana do Castelo-Vila Praia de Âncora .....	Viana do Castelo-Vila Praia de Âncora.
ER 15	Pópulo-Murça .....	Pópulo (entrancamento da EN 212)-Murça (entrancamento da ER 314).
ER 101-4	Lixa-Celorico de Basto .....	Lixa (entrancamento da EN 101)-Celorico de Basto.
ER 108	Porto-Melres .....	Porto-Melres.
	Entre-os-Rios-Mesão Frio .....	Entre-os-Rios-Mesão Frio.
ER 203	Viana do Castelo-Ponte da Barca .....	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima-Ponte da Barca (IC 28).
ER 204	Ponte de Lima-Barcelos .....	Ponte de Lima (entrancamento da ER 203)-Barcelos.
ER 205	Barcelos-Soutelo .....	Barcelos-Soutelo (entrancamento da EN 101).
	Amares-Ferreiros .....	Amares-Ferreiros (entrancamento da EN 103).
	Póvoa de Lanhoso-Rossas .....	Póvoa de Lanhoso-Rossas (entrancamento da EN 304).
ER 205-4	Ponte do Porto-Palmeira .....	Ponte do Porto (entrancamento da ER 205)-Palmeira (entrancamento da EN 101).
ER 206	Vila do Conde-Guimarães .....	Vila do Conde-Vila Nova de Famalicão-Guimarães (entrancamento da EN 105).
	Vila Pouca de Aguiar-Bragança .....	Vila Pouca de Aguiar (IC 5)-Valpaços-Bouça-Bragança.
ER 207	Aldeia Nova-Paços de Ferreira .....	Aldeia Nova (entrancamento da EN 105)-Seroa-Sobrão-Paços de Ferreira.
	Lousada-Póvoa de Lanhoso .....	Lousada (entrancamento da EN 106)-Felgueiras-Fafe-Póvoa de Lanhoso (entrancamento da EN 205).
ER 207-3	Sendim-Macieira .....	Sendim (entrancamento da ER 207)-Macieira (entrancamento da ER 101-4).
ER 209	Gondomar-Raimonda .....	Gondomar-Valongo-Paços de Ferreira-Raimonda (entrancamento da EN 106).
ER 210	Marco de Canaveses-Entre-os-Rios .....	Marco de Canaveses-Entre-os-Rios (entrancamento da ER 108).
ER 216	Macedo de Cavaleiros-Mogadouro .....	Macedo de Cavaleiros-Chacim-Peredo-Mogadouro.
ER 218	Quintanilha-Carção .....	Quintanilha (IP 4)-Outeiro-Argozelo-Carção.
ER 219	Vimioso-Mogadouro .....	Vimioso (entrancamento da EN 218)-Algoso-Mogadouro.
ER 221	Castelo Branco-Estaçao do Freixo de Espada à Cinta .....	Castelo Branco - Estaçao do Freixo de Espada à Cinta.
	Freixo de Espada à Cinta-Barca de Alva .....	Freixo de Espada à Cinta-Barca de Alva.
ER 222	Vilar de Andorinho-Canedo .....	Vilar de Andorinho (IP 1)-Canedo.
ER 226-2	Armamar-Tabuaço .....	Armamar-Tabuaço.
ER 227	São João da Madeira-Cercal .....	São João da Madeira (IC 2)-Vale de Cambra-Cercal (limite da região).
ER 304	Mondim de Basto-Pousada .....	Mondim de Basto-Pousada (IP 4).
ER 308	Viana do Castelo-EN 201 .....	Viana do Castelo-EN 201.
ER 310	Póvoa de Lanhoso-Ronfe .....	Póvoa de Lanhoso-Ronfe (entrancamento da ER 206).
ER 311	Venda Nova-Boticas .....	Venda Nova (entrancamento da EN 103)-Boticas (entrancamento da EN 312).
ER 311-1	Salto-Cabeceiras de Basto .....	Salto (entrancamento da ER 311)-Cabeceiras de Basto.
ER 314	Carrazedo-Murça .....	Carrazedo (entrancamento da ER 206)-Murça.
ER 315	Rebordelo-Alfândega da Fé .....	Rebordelo (entrancamento da EN 103)-Mirandela-Alfândega da Fé.
ER 319	Santo Tirso-Costa .....	Santo Tirso-Monte Córdova-Paços de Ferreira-Paredes-Capela-Costa.
ER 321	Cinfães-Alhões .....	Cinfães (entrancamento da EN 222)-Alhões (limite da região).
ER 322	Sabrosa-Alijó .....	Sabrosa-Alijó (entrancamento da EN 212).
ER 322-3	Favaios-Pinhão .....	Favaios (entrancamento da ER 322)-Pinhão (entrancamento da ER 323).
ER 323	Pinhão-EN 222 .....	Pinhão (entrancamento da ER 322-3)-EN 222.
	Tabuaço-Moimenta da Beira .....	Tabuaço (entrancamento da ER 226-2)-Moimenta da Beira.
ER 326	Arouca-Candal .....	Arouca (entrancamento da ER 326-1)-Moldes-Candal (limite da região).
ER 326-1	Arouca-Alvarenga .....	Arouca-Alvarenga (entrancamento da ER 225).
ER 327	Ovar-São João da Madeira .....	Ovar (IC 1)-São João da Madeira (IC 2).
Região Centro		
ER 1-7	Condeixa-Taveiro .....	Condeixa (IC 2)-Taveiro (entrancamento da EN 341).
ER 2	Penacova-Góis .....	Penacova (IP 3)-Vila Nova de Poiares-Góis.
	Portela do Vento-Pedrógão .....	Portela do Vento (entrancamento da EN 112)-Pedrógão (IC 8).
ER 16	Oliveira de Frades-Vouzela .....	Oliveira de Frades (entrancamento da ER 333-3)-Vouzela.
ER 17-1	Segade-Espinhal .....	Segade (entrancamento da EN 17)-Miranda do Corvo-Espinhal (entrancamento da EN 347).
ER 18-1	Guarda-Valhelhas .....	Guarda-Vale de Estrela-Valhelhas (entrancamento da EN 232).
ER 18-3	Caria-Moita .....	Caria-Moita (entrancamento da EN 233).
ER 110	Coimbra-Penacova .....	Coimbra (entrancamento da EN 17)-Penacova (entrancamento da ER 2).
ER 112	Pampilhosa da Serra-Castelo Branco .....	Pampilhosa da Serra (entrancamento da EN 344)-Orvalho-Castelo Branco.
ER 221	Barca de Alva-Figueira de Castelo Rodrigo .....	Barca de Alva-Figueira de Castelo Rodrigo.
	Castelo Rodrigo-Pinhel .....	Castelo Rodrigo (entrancamento da EN 332)-Pinhel.
ER 225	Alvarenga-Vila Nova de Paiva .....	Alvarenga (entrancamento da ER 326-1)-Castro Daire-Vila Nova de Paiva (entrancamento da ER 329).
ER 226	Trancoso-Pinhel .....	Trancoso (IP 2)-Vila Franca das Naves-Pinhel (entrancamento da EN 221).
ER 227	Cercal-Oliveira de Frades .....	Cercal (limite da região)-Oliveira de Frades (entrancamento da ER 333-3).
ER 228	Vouzela-Mortágua .....	Vouzela-Campo de Besteiros-Mortágua (IC 12).
	Castro Daire-São Pedro do Sul .....	Castro Daire (IP 3)-São Pedro do Sul.
ER 230	Águeda-Carregal do Sal .....	Águeda (IC 2)-Bolfiar-Campo de Besteiros-Tondela-Carregal do Sal (IC 12).
	Carregal do Sal-Oliveira do Hospital .....	Carregal do Sal (IC 12)-Oliveira do Hospital (IC 7).
ER 231-1	Silgueiros-Oliveira de Barreiros .....	Silgueiros (entrancamento da ER 337)-Oliveira de Barreiros (entrancamento da EN 231).
ER 231-2	Ervedal da Beira-Nelas .....	Ervedal da Beira-Caldas da Felgueira-Nelas (entrancamento da EN 23 1).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 233	Proença-a-Nova-Castelo Branco .....	Proença-a-Nova (entrancamento da EN 351)-Sobreira-Formosa-Sarzedas-Castelo Branco (entrancamento da ER 240).
ER 236	Castanheira de Pêra-Ouzenda .....	Castanheira de Pêra-Ouzenda (entrancamento da ER 2).
ER 238	Vale do Serrão-Sertã .....	Vale do Serrão (limite da região)-Sertã (IC 8).
Oleiros-Fundão .....	Oleiros-Estreito-Orvalho-Fundão.	Oleiros-Estreito-Orvalho-Fundão.
ER 240	Castelo Branco-Zebreira .....	Castelo Branco (entrancamento da ER 233)-Ladoeiro-Zebreira (entrancamento da ER 355).
ER 242-2	Marinha Grande-São Pedro de Muel .....	Marinha Grande-São Pedro de Muel.
ER 244	Amêndoia-EN 241-1 .....	Amêndoia-EN 241-1.
ER 321	Alhôes-Castro Daire .....	Alhôes (limite de região)-Castro Daire (IP 3).
ER 324	Marialva-EN 340 .....	Marialva (IP 2)-Pinhel-EN 340.
ER 326	Alto do Leomil-Sabugal .....	Alto do Leomil (IP 5)-Cerdeira-Sabugal (entrancamento da EN 233).
ER 329	Candal-São Pedro do Sul .....	Candal (limite da região)-São Pedro do Sul.
ER 330	ER 225-Vila Nova de Paiva .....	ER 225-Vila Nova de Paiva.
ER 331	Aguiar da Beira-Nabais .....	Aguiar da Beira-Penaverde-Fornos-Nabais (IC 7).
ER 331	Meda-Penedono .....	Meda-Penedono.
ER 332	Penamacor-Medelim .....	Penamacor-Medelim (IC 31).
ER 333	Vagos-Oiã .....	Vagos-Oiã (entrancamento da EN 235).
ER 333-2	Campia-Varzielas .....	Campia (IP 5)-Varzielas (entrancamento da ER 230).
ER 333-3	ER 227-Oliveira de Frades .....	ER 227-Oliveira de Frades (entrancamento da ER 16).
ER 334	Praia de Mira-Vilarinho .....	Praia de Mira-Mira-Vilarinho (IP 1).
ER 335	Palhaça-Montemor-o-Velho .....	Palhaça (entrancamento da ER 333)-Cantanhede-Montemor-o-Velho (IP 3).
Ílhavo-IC 1 .....	Ílhavo-IC 1.	Ílhavo-IC 1.
ER 335-1	Praia da Tocha-Cantanhede .....	Praia da Tocha-Cantanhede.
ER 336	Bolfiar-Canelas .....	Bolfiar (entrancamento da ER 230)-Boialvo-Canelas (IC 12).
ER 337	Souselas-Ponte da Portela .....	Souselas (IP 3)-Coimbra-Ponte da Portela (entrancamento da EN 17).
ER 338	Silgueiros-Carregal do Sal .....	Silgueiros (entrancamento da ER 231-1)-Carregal do Sal (IC 12).
Tábua-Vil de Matos .....	Tábua (entrancamento da EN 234-6)-Vil de Matos (entrancamento da ER 230).	
Vide-Manteigas .....	Vide (IC 6)-Portela do Arão-Lagoa Comprida-Manteigas (entrancamento da EN 232).	
ER 339	Seia-Lagoa Comprida .....	Seia-Lagoa Comprida.
ER 342	Nave-Covilhã .....	Nave-Covilhã (IP 2).
Louriçal-Soure .....	Louriçal (IC 8)-Soure.	
Arganil-Avô .....	Arganil-Coja-Avô (IC 6).	
ER 344	Alvares-Vale de Pereiras .....	Alvares (entrancamento da ER 2)-Vale de Pereiras (entrancamento da EN 351).
ER 345	IP 2-Caria .....	IP 2-Caria.
ER 346	Penamacor-Rio Torto .....	Penamacor-Rio Torto.
ER 347	Condeixa-Montemor-o-Velho .....	Condeixa-Montemor-o-Velho (entrancamento da EN 341).
ER 347-1	Penela-Castanheira de Pêra .....	Penela (IC 3)-Espinhal-Castanheira de Pêra.
ER 348	Condeixa-Alvorge .....	Condeixa (IC 3)-Alvorge.
IC 2-Alvaiázere .....	IC 2-Alvaiázere (entrancamento da ER 356).	
ER 349	Castanheira-Amêndoia .....	Castanheira (limite da região)-Vila de Rei-Amêndoia (entrancamento da ER 244).
ER 350	Praia de Vieira-Várzeas .....	Praia de Vieira-Vieira-Monte Real-Várzeas (IC 1).
ER 351	Caranguejeira-Almoster .....	Caranguejeira (entrancamento da ER 357)-Almoster (entrancamento da ER 348).
Proença-a-Nova-Envendos .....	Proença-a-Nova (IC 8)-Picoteira do Monte-Envendos (entrancamento da ER 359).	
ER 353	Idanha-a-Nova-Senhora da Graça .....	Idanha-a-Nova-Senhora da Graça (entrancamento da ER 354).
ER 354	Senhora da Graça-Ladoeiro .....	Senhora da Graça-Ladoeiro (entrancamento da ER 240).
ER 355	Segura-Zebreira .....	Segura (fronteira)-Zebreira (entrancamento da ER 240).
ER 356	Pelma-Alvaiázere .....	Pelma (limite da região)-Alvaiázere (entrancamento da ER 348).
ER 357	Caranguejeira-Cardosos .....	Caranguejeira (entrancamento da ER 350)-Cardosos (entrancamento da EN 113).
ER 359	Envendos-IP 6 .....	Envendos (entrancamento da ER 351)-IP 6.

## Região de Lisboa e Vale do Tejo

ER 5	Montijo-Marateca .....	Montijo-Rio Frio-Poceirão-Marateca.
ER 8-6	Alcobaça-Venda das Raparigas .....	Alcobaça-Turquel-Venda das Raparigas (IC 2).
ER 10-4	Outão-Setúbal .....	Outão (entrancamento da ER 379-1)-Setúbal.
ER 19	Via de Cintura da AML .....	Sintra-Mafra-Loures-Alverca.
ER 115-1	Cercal-Cadaval .....	Cercal (entrancamento da EN 366)-Cadaval (entrancamento da EN 115).
ER 238	Ferreira do Zézere-Vale do Serrão .....	Ferreira do Zézere-Vale do Serrão (limite da região).
ER 243	Torres Novas -Golegã .....	Torres Novas-Golegã.
ER 247	Lourinhã-Areia .....	Lourinhã-São Pedro da Cadeira-Ericeira-Carvoeira-Terrugem-Sintra-Colares-Areia (entrancamento da ER 247-6).
ER 247-6	Areia-nó de Cascais .....	Areia (entrancamento da ER 247)-nó de Cascais (IC 15).
ER 249	Alto do Colaride-nó de Sacotes .....	Alto do Colaride (IC 18)-nó de Sacotes (IC 16).
ER 348	Ferreira do Zézere-Castanheira .....	Ferreira do Zézere-Castanheira (limite da região).
ER 349	Memória-Torres Novas .....	Memória-Ourém-Charneca-Torres Novas (IP 6).
ER 356	Ourém-Pelma .....	Ourém-Pelma (limite da região).
ER 361	Rio Maior-Parceiros de São João .....	Rio Maior-Alcanena-Parceiros de São João (entrancamento da EN 3).
ER 374	Loures-Sobral de Monte Agraço .....	Loures-Sobral de Monte Agraço.
ER 377	Trafaria-Coina .....	Trafaria-Coina (IC 32).
ER 377-2	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga .....	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga (proximidades).
ER 379-1	Aldeia de Irmãos-Outão .....	Aldeia de Irmãos (entrancamento da EN 379)-Outão (entrancamento da ER 10-4).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região do Alentejo		
ER 2	Mora-Ervídel .....	Mora-Montemor-o-Novo-Odivelas-Ferreira do Alentejo-Ervídel.
	Aljustrel-Castro Verde .....	Aljustrel-Castro Verde.
ER 18	Almodôvar-Dogueno .....	Almodôvar-Dogueno (limite da região).
ER 114-4	Vila Velha de Ródão-Alpalhão .....	Vila Velha de Ródão-Nisa-Alpalhão (IP 2).
ER 120	Évora-Valeira .....	Évora-Valeira.
ER 120-3	Santiago do Cacém-Tanganheira .....	Santiago do Cacém-Tanganheira.
ER 123	Tanganheira-Porto Covo .....	Tanganheira-Porto Covo.
ER 243	Odemira-Ourique .....	Odemira (entrancamento da EN 263)-São Martinho das Amoreiras-Ourique.
	Castro Verde-Alcaria Ruiva .....	Castro Verde-São Marcos da Ataboeira-Alcaria Ruiva (IC 27).
ER 243-1	Avis-Campo Maior .....	Avis-Ervédel-Fronteira-Monforte-Santa Eulália-Campo Maior.
ER 244	Santa Eulália-Terrugem .....	Santa Eulália-Terrugem (entrancamento da EN 4).
ER 246	Ponte de Sor-Avis .....	Ponte de Sor-Avis.
	Castelo de Vide-Portalegre .....	Castelo de Vide-Portalegre.
	Arronches-Elvas .....	Arronches-Elvas.
ER 253	Comporta-Alcácer do Sal .....	Comporta-Alcácer do Sal.
ER 253-1	Tróia-Comporta .....	Tróia-Comporta.
ER 254	Évora-Viana do Alentejo .....	Évora-Aguiar-Viana do Alentejo.
ER 255	Alandroal-Moura .....	Alandroal-Reguengos de Monsaraz-São Marcos do Campo-Alqueva-Moura.
ER 257	Alcácer do Sal-Alcáçovas .....	Alcácer do Sal-Alcáçovas (IC 33).
	Alvito-Odivelas .....	Alvito-Odivelas.
ER 258	Vila Ruiva-Moura .....	Vila Ruiva-Vidigueira-Moura.
ER 261	Comporta-Aljustrel .....	Comporta-C. Nova de Santo André-Santiago do Cacém-Aljustrel.
ER 261-2	Melides-Grândola .....	Melides-Grândola.
ER 261-5	C. Nova de Santo André-Sines .....	C. Nova de Santo André (entrancamento da ER 261)-Sines.
ER 265	Serpã-Mértola .....	Serpã (IP 8)-Mértola (IC 27).
ER 265-1	ER 265-Chança .....	ER 265-Chança.
ER 266	Estação de Odemira-Nave Redonda .....	Estação de Odemira-Nave Redonda (limite da região).
ER 267	Almodôvar-Mértola .....	Almodôvar-Mértola.
ER 367	Foros do Arrão-IC 9 .....	Foros do Arrão-IC 9.
ER 370	Avis-Valeira .....	Avis (entrancamento da ER 243)-Pavia-Arraiolos-Valeira (entrancamento da ER 114-4).
ER 371	Campo Maior-fronteira .....	Campo Maior-fronteira.
ER 373	Elvas-Alandroal .....	Elvas-Alandroal.
ER 381	Estremoz-Reguengos de Monsaraz .....	Estremoz-Redondo-Reguengos de Monsaraz.
ER 384	Viana do Alentejo-Alqueva .....	Viana do Alentejo-Portel-Alqueva (entrancamento da ER 255).
ER 385	Mourão-Vila Verde de Ficalho .....	Mourão (entrancamento da EN 256)-Vila Verde de Ficalho (IP 8).
ER 389	Cercal-Garvão .....	Cercal-Garvão.
ER 390	Vila Nova de Mil Fontes-Cercal .....	Vila Nova de Mil Fontes-Cercal.
ER 393	Vila Nova de Mil Fontes-Odemira .....	Vila Nova de Mil Fontes-Odemira.
	Santana da Serra-Almodôvar .....	Santana da Serra (IC 1)-Almodôvar.
Região do Algarve		
ER 2	Dogueno-São Brás de Alportel .....	Dogueno (limite da região)-São Brás de Alportel.
ER 2-6	Estói-Olhão .....	Estói (entrancamento da EN 2)-Olhão (entrancamento da EN 125).
ER 124	Porto de Lagos-Balurcos de Baixo .....	Porto de Lagos-São Bartolomeu de Messines-Barranco do Velho-Balurcos de Baixo (IC 27).
ER 125	Lagos-São João da Venda .....	Lagos-Portimão-Lagoa-São João da Venda (IC 4).
	Olhão-nó da Pinheira .....	Olhão-Tavira-nó da Pinheira (IP 1).
ER 125-1	Alcantarilha-Armação de Pêra .....	Alcantarilha (IC 4)-Pêra-Armação de Pêra.
ER 266	Nave Redonda-Monchique .....	Nave Redonda (limite da região)-Monchique.
ER 267	Aljezur-São Marcos da Serra .....	Aljezur (IC 4)-Monchique-Alferce-São Marcos da Serra (IC 1).
ER 268	Alfambras-Vila do Bispo .....	Alfambras (IC 4)-Vila do Bispo.
ER 270	Fonte de Boliqueime-Tavira .....	Fonte de Boliqueime-Loulé-São Brás de Alportel-Tavira (IP 1).
ER 396	Nó de Loulé-Quarteira .....	Nó de Loulé 1 (IP 1)-Quarteira.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 223/98

de 17 de Julho

A estrutura remuneratória dos oficiais de justiça, porque relativa a carreira de regime especial, foi fixada pelo Decreto-Lei n.º 270/90, de 3 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Desde então, em ritmo crescente, tem aumentado o volume de serviço nos tribunais. Por outro lado, as reformas das leis de processo, no sentido de desburocratizar a actividade dos magistrados e de reforçar as garantias das partes, criaram novas exigências ao correcto desempenho das funções atribuídas aos oficiais de justiça.

Considera-se, pois, justificada a revisão da sua escala salarial, a desenvolver-se por fases, com o que equilibradamente se satisfaz reivindicação cuja razoabilidade nunca foi posta em causa.